

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 197/94

INSTITUI REGULAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-
NICIPAIS;

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

- Art. 1º - A instituição de progressão funcional por merecimento dos servidores públicos municipais se dará pelo presente regulamento de acordo com o que dispõe o artigo 284 da Lei nº 170/94 de 29/08/94 que aprovou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de São João do Oeste.
- Art. 2º - O Magistério Público Municipal reger-se-á pelo seu Plano de Carreira aprovado pela Lei nº 168/94 de 15/08/94.
- Art. 3º - Toda a promoção por merecimento do Servidor Público Municipal obedecerá aos seguintes critérios básicos:
- a) Ser servidor efetivo do quadro ou em exercício de cargo em comissão (cargo de confiança);
 - b) A promoção acontecerá quando o servidor tiver completado dois anos de exercício;
 - c) A comissão criada pelo presente regulamento analisará e julgará a ficha funcional dos candidatos à promoção;
 - d) A ficha funcional do servidor será atualizada e preenchida pela Secretaria a qual estiver vinculado o servidor;
 - e) A promoção basicamente será sempre de uma letra;
 - f) Para avaliação, julgamento e promoção serão observados os seguintes critérios:
 - I- Idoneidade moral e qualidades pessoais;
 - II- Assiduidade e pontualidade;
 - III- Ordem e disciplina;
 - IV- Zelo e eficiência na execução de suas atribuições.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Parágrafo 1º - O servidor que não preencher todos os requisitos acima não fará jus à progressão por merecimento.

Parágrafo 2º - Nenhum servidor público municipal terá progressão funcional automática.

Parágrafo 3º - O ítem assiduidade e pontualidade é amplo, descontando-se apenas os atestados médicos e as faltas justificadas e autorizadas por escrito.

Art. 4º - A comissão que analisará e julgará as fichas funcionais dos candidatos a progressão funcional será formada, sempre por 5 elementos, ficando portanto, assim composta:

I- Prefeito Municipal;

II- Secretário Municipal a quem estiver subordinado o servidor;

III- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores designado pela Mesa da Câmara;

IV- Assessor jurídico;

V- Um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São João do Oeste, designados pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único - As atas das análises e julgamentos serão lavradas em livro especial de atas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de novembro de 1994.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal